

**SÃO FRANCISCO DO SUL – SC
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 72/2015
CONSELHO ADMINISTRATIVO IPRESF
BIÊNIO 2021/2023****ATA Nº 008/2022 – REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO IPRESF**

LOCAL: Fundação Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de São Francisco do Sul
- IPRESF

DATA: 27/09/2022

HORÁRIO: 09h30min

1. PARTICIPANTES**1.1. CONSELHEIROS TITULARES PRESENTES**

- a) Flávia Regina Celestino (Presidente);
- b) Gerson José Horbucz (Vice-Presidente);
- c) Idelson Alves Porto (Membro);
- d) Beatris Dircélha dos Santos (Membro);
- e) Ricardo Luiz Fernandes (Membro);

2. DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS

2.1. A reunião ordinária do Conselho Administrativo teve início, às 09h30min e término às 10h54min, sob a coordenação da Presidente Flávia Regina Celestino, com os Conselheiros Beatris Dircélha dos Santos, Gerson José Horbucz, Idelson Alves Porto e Ricardo Luiz Fernandes.

1 de 4
Ata
CADM/IPRESF
008/2022
Biênio 2021-2023

3. PAUTA DA REUNIÃO

3.1 Revisão e aprovação das Atas CADM n.º 006/2022 (Reunião Ordinária) e 007/2022 (Reunião Extraordinária), realizadas no dia 29/08/2022 e 14/09/2022 respectivamente;

3.2 Análise, apontamentos e discussão das contas 12/2021, 01/2022, 02/2022, 03/2022, 04/2022, 05/2022 e 06/2022;

3.3 Votação do Projeto de Lei com as alterações sugeridas pelo CADM do Auxílio Saúde para os servidores efetivos do IPRESF;

3.4 Votação do Projeto de Lei complementado pelas informações solicitadas pelo CADM para adequação da Taxa Administrativa;

3.5 Votação do Projeto de Decreto para Suplementação Orçamentária.

4. DOCUMENTOS RECEBIDOS

- a) Relatórios Contábeis 12/2021, 01/2022, 02/2022, 03/2022, 04/2022, 05/2022 e 06/2022;
- b) Atas das reuniões do Conselho Fiscal números 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16/2022;
- c) Ofício IPRESF n.º 170/2022, encaminhando tabela comparativa de valores referente a Taxa Administrativa no ano de 2021.
- d) Ofício IPRESF n.º 175/2022, encaminhando cópia de empenhos de ressarcimento de passagens aéreas e despesas com alimentação para servidores no ano de 2021 (solicitação da conselheira Beatris).
- e) Ofício IPRESF n.º 177/2022, encaminhado manifestação dos servidores efetivos do IPRESF quanto ao pedido do CADM de revisão de alguns itens do Projeto de Lei para concessão de Auxílio Saúde.

5. ASSUNTOS TRATADOS

5.1. REVISÃO E APROVAÇÃO DA ATA N.º 006/2022 - REUNIÃO ORDINÁRIA DO CADM, REALIZADA NO DIA 29/08/2022: Após realizado alguns apontamentos, correções ortográficas e de entendimento de fala, a ata foi aprovada por unanimidade.

5.2. REVISÃO E APROVAÇÃO DA ATA N.º 007/2022 - REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CADM, REALIZADA NO DIA 14/09/2022: Em virtude do tempo a ser destinado para a presente reunião, visando assuntos de relevância com prioridade de serem tratados nesta, a Ata CADM/IPRESF n.º. 007/2022, será revisada na próxima reunião.

5.3. ANÁLISE, APONTAMENTOS E DISCUSSÃO DAS CONTAS 12/2021, 01/2022, 02/2022, 03/2022, 04/2022, 05/2022 E 06/2022: Em virtude da emissão da Portaria (Executivo) n.º 18.111/2022, que alterou a Portaria (Executivo) n. 17.772/2022 referente a posse do Conselho Fiscal do IPRESF, considerando que a pendência de análise das contas de 12/2021 poderá ser sanada com a referida alteração, as contas serão discutidas na próxima reunião ordinária.

5.4. LEITURA, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI PARA ADEQUAÇÃO DA TAXA ADMINISTRATIVA DO IPRESF: O Diretor Idelson informou que não será mais necessária a aprovação de um Projeto de Lei para regulamentar a Portaria MTP n.º 1.467 de 02 de junho de 2022 (Ministério do Trabalho e Previdência Social) visto que foi observado que a Lei Complementar Municipal n.º 72/2015 já prevê a taxa de 2% calculado sobre o valor folha. Informou ainda, que a metodologia de cálculo foi revista no início do ano de 2021 em virtude de o atual gestor interpretar que a “remuneração do servidor” correspondente apenas ao valor da base de previdência e não o valor bruto da folha, entendimento diferente da gestão anterior. Vale mencionar ainda, que a observação com relação a forma de cálculo da taxa vinha sido mencionado nos últimos cálculos atuariais dando suporte decisão de reavaliar a metodologia aplicada. Desta forma o Diretor solicitou que o Projeto seja retirado da pauta atual e pautas futuras do Conselho Administrativo, visto que a nova Portaria é mais explicativa quanto a forma de cálculo. Os conselheiros recomendaram que o pedido seja formalizado via ofício com a devida

justificativa. A conselheira Beatris comentou que seria interessante fazer um levantamento dos valores que deixaram de ser convertidos em Taxa Administrativa no período de revisão de metodologia do cálculo, podendo caracterizar renúncia de receita de taxa administrativa do período que foi recolhida pelo cálculo através da base previdenciária. O conselheiro Ricardo discordou, e disse não entender como renúncia de receita, pois as contribuições foram vertidas ao Instituto, e os recursos da taxa encontram-se atualmente em superávit. A conselheira Flávia também entendeu não se caracterizar como renúncia de receita, visto que mesmo que se valores tivessem sido vertidos para taxa administrativa, o fato de o Instituto já possuir um valor considerável de superávit na taxa, posteriormente a sobra seria direcionada de qualquer forma para as reservas de pagamento de benefícios. Os conselheiros concordaram em consultar o procurador jurídico quanto a caracterização ou não de “renúncia de receita”. Eventuais desdobramentos serão tratados em reuniões sucessíveis.

5.5. DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI DE AUXILIO SAÚDE PARA OS SERVIDORES EFETIVOS DO

IPRESF: Em deliberação na reunião anterior, foi enviado ofício CADM n°. 010/2022 ao Diretor do Instituto com sugestões de ajustes e alterações do referido Projeto de Lei, porém na presente reunião o conselho recebeu como resposta o ofício n°. 177/2022 emitido pelos próprios servidores efetivos que serão contemplados com o ato. No documento os servidores manifestaram suas discordâncias quanto as sugestões encaminhadas ao Diretor do Instituto e propuseram ajustes mediante comparações e justificativas para que o pedido com as respectivas alterações pudesse ser reavaliado. No ofício está registrado o relato da insatisfação dos segurados para com as sugestões de alterações propostas pelo Conselho, assim como o tempo utilizado para deliberar sobre este Projeto. No que se refere a discordância dos segurados quanto as sugestões do conselho, assim como as propostas enviadas pelos mesmos buscando equalizar as alterações, este conselho CADM considera que deverão ser levadas em consideração e poderão ser reavaliadas. Porém quanto ao tempo para deliberar sobre o Projeto, este Conselho se empatiza com a frustração dos segurados por estarem há mais de 06 (seis) anos sem plano de assistência médica, mas que é necessário observar que a análise e aprovação deste benefício possui muitas particularidades, carece de informações detalhadas, e o impacto que o ato poderia causar em futuros cenários do Instituto no que tange principalmente a possibilidade do aumento do quadro efetivo. Salientamos também, que é nobre a iniciativa dos segurados ao buscarem celeridade na deliberação de suas solicitações, mas interrompe o fluxo do trâmite de resposta ao ofício CADM n° 010/2022 encaminhado à Gestão do Instituto através de seu Diretor Presidente, resposta qual deveria partir de forma administrativa entre Gestão x Conselho. Resta ao Conselho nesse caso solicitar que sejam observados os procedimentos adotados, a forma de troca de informações e solicitações de modo claro e formal para que não haja ruídos na comunicação que possam gerar extrapolação de competências por quaisquer que sejam as partes envolvidas. Por ter sido o ofício recebido ao final da sessão, os membros do CADM decidiram que as proposições feitas pelos segurados serão analisadas e deferidas ou não na próxima reunião. Este conselho aguarda que a Gestão do Instituto se manifeste quanto ao ofício CADM n°. 010/2022 e o Ofício 177/2022 enviado com pelos servidores.

5.6. VOTAÇÃO DO PROJETO DE DECRETO PARA SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para concluir a deliberação sobre a suplementação orçamentária o conselho convidou o contador do IPRESF para uma breve explanação sobre o procedimento. O contador informou que por não haver necessidade de criar rubrica orçamentária, o procedimento poderá ser realizado através decreto, de forma a suprimir elementos de despesa disponíveis em determinadas dotações orçamentárias, e transpor esses créditos adicionais suplementares nas ações que estão mais deficitárias. Sendo assim o projeto foi aprovado por unanimidade.

6. DOCUMENTOS EXPEDIDOS:

6.1. Resolução n.º 004/2022 – Aprovação do Projeto de Decreto que “ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 39.000,00 (TRINTA E NOVE MIL REAIS) AO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO DA FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SÃO FRANCISCO DO SUL”.

7. PRÓXIMA REUNIÃO:

7.1. Será realizada reunião em caráter extraordinário em data a ser definida.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

8.1. Nada mais havendo a tratar, a Presidente srta. Flávia Regina Celestino, encerrou a reunião e lavrou a presente ata que após lida e aprovada, será assinada pelos demais Conselheiros presentes.

4 de 4
Ata
CADM/IPRESF
008/2022
Biênio 2021-2023

Flávia Regina Celestino
Presidente

Gerson José Horbucz
Vice-Presidente

Ricardo Luiz Fernandes
Secretário

Beatris Dircelha dos Santos
Conselheira

Idelson Alves Porto
Conselheiro